



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

INSTITUÍDO PELA LEI Nº 030 DE 12 DE MAIO DE 2009

ADMINISTRAÇÃO DO EXCELENTÍSSIMO SR. PREFEITO MAURÍCIO MARQUES DOS SANTOS

ANO IV - Nº 2034 - PARNAMIRIM, RN, 30 DE MARÇO DE 2016 - EDIÇÃO ESPECIAL

R\$ 0,50

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETOS
GACIV

DECRETO N.º 5.768, DE 29 DE MARÇO DE 2016.

Convoca a 6ª Conferência da Cidade de Parnamirim, etapa preparatória da 6ª Conferência Nacional das Cidades.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARNAMIRIM, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Federal nº. 5.790, de 25 de maio de 2006, e a Resolução Normativa nº. 19, de 18 de setembro de 2015, do Conselho das Cidades, do Ministério das Cidades,

DECRETA:

Art. 1º - Fica convocada a 6ª Conferência Municipal da Cidade de Parnamirim, etapa preparatória da 6ª Conferência Nacional das Cidades, a ser realizada entre 20 de abril de 2016 e 05 de julho de 2016, em Parnamirim - RN, sob coordenação da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 2º - A 6ª Conferência Municipal da Cidade de Parnamirim desenvolverá seus trabalhos a partir da temática nacional: "A Função Social da Cidade e da Propriedade", e terá como lema: "Cidades Inclusivas, Participativas e Socialmente Justas".

Parágrafo único. O tema deverá ser desenvolvido de modo a articular e integrar as diferentes políticas urbanas, de maneira transversal.

Art. 3º - Caberá ao Secretário Municipal de Assistência Social instituir, mediante Portaria, no prazo de até 10 (dez) dias, a Comissão Preparatória Municipal, observado o disposto nos artigos 39 ao 43 da Resolução Normativa nº 19, de 18 de setembro de 2015, do Conselho das Cidades, do Ministério das Cidades.

Art. 4º - À Comissão Preparatória Municipal caberá de acordo com Resolução Normativa nº 19, de 18 de setembro de 2015, do Conselho das Cidades, do Ministério das Cidades, definir a data, o local, o critério de participação e a pauta da 2ª Conferência Municipal da Cidade de Parnamirim.

Art. 5º - Caberá à 6ª Conferência Municipal da Cidade de Parnamirim - RN, de acordo com os critérios definidos pela Comissão Preparatória Estadual, e o Regimento Interno da VI Conferência Estadual das Cidades do Estado do Rio Grande do Norte, (elaborado pela sociedade civil organizada) a eleição dos delegados municipais à 6ª Conferência Estadual das Cidades.

Art. 6º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Parnamirim, 29 de Março de 2016.

MAURÍCIO MARQUES DOS SANTOS
Prefeito

DECRETO N.º 5.769 DE 30 DE MARÇO DE 2016.

Estende até 29 de maio de 2016 os favores fiscais contidos na Lei Complementar nº 99/2015 em razão do mutirão fiscal a ser realizado em parceria com o Tribunal de Justiça deste Estado, nos dias 18 e 19 de maio de 2016 e administrativo, nos dias 11 a 29 de maio de 2016.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARNAMIRIM-RN, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 74, inciso XII, da Lei Orgânica do Município de Parnamirim-RN, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar nº 099/2015 e,

CONSIDERANDO o MUTIRÃO FISCAL a ser realizado nos dias 17 e 18 de maio de 2016, em parceria com o TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

DECRETA:

Artigo 1º - Fica instituído o regime especial de pagamento, à vista e/ou parcelado, dos créditos tributários e não tributários, inscritos ou não em Dívida Ativa, ajuizados ou a ajuizar, correspondentes a fatos geradores ocorridos até 31 de dezembro de 2015.

Artigo 2º - O parcelamento de que trata o artigo 1º não se aplica aos créditos:

I – decorrente de multas de natureza administrativas que não estejam inscritas em Dívida Ativa;

II – créditos tributários ajuizados, cujos processos já se encontram na fase de destinação do bem penhorado à hasta pública.

III – os créditos provenientes de substituição tributária em que houve a retenção e o não recolhimento do imposto;

IV – decorrentes do Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis-ITIV, cujos parcelamentos se regulam pelo artigo 1º do Decreto municipal nº 5.193, de 28 de junho de 2002.

Artigo 3º - O contribuinte procederá ao pagamento do montante do crédito tributário ou não tributário, consolidado e devido ao Município mediante os seguintes descontos sobre juros e multas:

I – 100% (cem por cento) se pago à vista;

II – 90% (noventa por cento) quando a liquidação ocorrer em até 5 (cinco) parcelas;

III – 80% (oitenta por cento) quando a liquidação ocorrer em até 10 (dez) parcelas;

IV – 70% (setenta por cento) quando a liquidação ocorrer em até 15 (quinze) parcelas;

V – 60% (sessenta por cento) quando a liquidação acontecer em até 20 (vinte) parcelas;

VI – 50% (cinquenta por cento) quando a liquidação ocorrer em até 30 (trinta) parcelas;

VII – 40% (quarenta por cento) quando a liquidação ocorrer em 40 (quarenta) parcelas;

VIII – 30% (trinta por cento) quando a liquidação ocorrer em até 50 (cinquenta) parcelas;

IX – 20% (vinte por cento) quando a liquidação ocorrer em 60 (sessenta) parcelas.

§ 1º - No parcelamento realizado a partir de 61 (sessenta e uma) parcelas, limitado a 120 (cento e vinte), o contribuinte não gozará de qualquer desconto.

§ 2º - O vencimento da 1ª (primeira) parcela será 48 (quarenta e oito) horas após a assinatura do Termo de Acordo, vencendo-se as parcelas seguintes no último dia de cada mês subsequente.

Artigo 4º - O valor de cada parcela mensal não pode ser inferior a:

I – R\$ 30,00 (trinta reais) nos parcelamentos concedidos a pessoas físicas;

II – R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) nos parcelamentos concedidos a pessoas jurídicas.

Parágrafo Único: O valor da primeira parcela em nenhuma hipótese será menor do que 10% (dez por cento) do montante do crédito tributário ou não a ser parcelado, quando pessoa jurídica e de 5% (cinco por cento) quando pessoa física.

Artigo 5º - Os honorários advocatícios devidos sobre os créditos tributários e não tributários encaminhados a Procuradoria Geral para judicialização poderão ser parcelados em até dez parcelas mensais, respeitado o limite mínimo de R\$ 30,00 (trinta reais).

Artigo 6º - O pedido de parcelamento administrativo, no qual o devedor, de modo irretroativo, reconhece e confessa formalmente o crédito, será processado nos seguintes termos:

I – Formalizado em requerimento próprio, conforme modelo aprovado pela Secretaria Municipal de Tributação-SEMUT;

II – Assinado pelo devedor ou seu representante legalmente constituído;

§ 1º - O requerimento deve ser preenchido de acordo com as instruções nele contidas e conterá o demonstrativo dos créditos objetos do parcelamento, podendo ser substituído por relatório processado eletronicamente pela SEMUT ou PGM, que calcule os acréscimos legais.

§ 2º - O pedido de parcelamento deve ser acompanhado com cópia de documento de identificação do devedor e, no caso deste estar representado por Procurador, do respectivo instrumento de procuração com poderes especiais para transigir e cópias dos documentos de identificação de ambos, podendo ainda ser exigidos outros documentos que a Administração considerar necessários.

§ 3º - Quando se tratar de pessoa jurídica, o pedido de parcelamento deve estar acompanhado de cópia do contrato social da empresa ou Estatuto Social e de cópia do documento de identificação do sócio-gerente, devendo o requerimento ser assinado por este ou por procurador com poderes especiais para transigir, hipótese esta, em que será necessária a apresentação de cópias dos documentos de identificação de ambos.

§ 4º - Caso não se aperfeiçoe o pagamento da primeira parcela, poderá a Fazenda Municipal cancelar de ofício o parcelamento proposto pelo devedor, sendo considerado como parcial, o pagamento de quaisquer das parcelas remanescentes.

§ 5º - Quando o vencimento de cada parcela coincidir com o dia não útil, este será prorrogado ao primeiro dia útil subsequente.

Artigo 7º - Relativamente ao parcelamento realizado com base neste Decreto, consideram-se vencidas, imediata e antecipadamente, todas as parcelas não pagas, retornando o crédito ao “status quo ante”, quando ocorrer atraso superior a 90 (noventa) dias em qualquer uma das parcelas.

§ 1º - automaticamente revoga-se o parcelamento, desde que comprovada a hipótese prevista neste artigo.

§ 2º - Revogado o parcelamento, os créditos serão reativados e atualizados, após o que serão deduzidas as parcelas pagas, abatendo-as dos créditos mais antigos.

Artigo 8º - Os créditos tributários considerados como denunciados espontaneamente pelo contribuinte e constantes do pedido do parcelamento não eliminam a verificação de sua exatidão, com relação a eventuais diferenças, acrescidas dos encargos legais cabíveis.

Artigo 9º - Os créditos objetos do parcelamento são consolidados na data da assinatura do Termo de Acordo e expresso em reais, sendo atualizados monetariamente, de acordo com o artigo 91, da Lei Complementar – municipal – n.º 005/2001.

Artigo 10 - A amortização da dívida parcelada deve ser contínua e uniforme com relação ao número total de parcelas, excetuando-se neste caso o valor da primeira parcela.

Artigo 11 - Ficam o Secretário Municipal de Tributação e o Procurador Geral do Município autorizados a praticarem os atos administrativos necessários à perfeita aplicação deste Decreto.

Artigo 12 - O MUTIRÃO JUDICIAL terá como sede o CINE TEATRO MUNICIPAL PAULO BARBOSA DA SILVA, situado na Avenida Gastão Vieira Regis, 268 – Parque ALUIZIO ALVES, COHABINAL – PARNAMIRIM – RN.

Artigo 13 - Este Decreto terá seus efeitos restritos aos dias 17 e 18 de maio do corrente exercício quanto ao MUTIRÃO JUDICIAL e de 11 a 29 de maio com referência ao MUTIRÃO ADMINISTRATIVO.

MAURÍCIO MARQUES DOS SANTOS

Prefeito

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

PORTARIAS
CÂMARA

PORTARIA Nº 099/2016 - DRH

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM/RN, no uso de suas atribuições legais e dentro das prerrogativas existentes.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear, Israel Santos da Silva, para o cargo de Assistente de Gabinete de Vereador - AGV, existente nesta Casa, com lotação no Gabinete do Vereador Clênio José dos Santos.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir do dia 01 de março de 2016, revogados as disposições em contrário.

Art. 3º - Publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência, 07 de março de 2016.

RICARDO HIRARUY ALENCAR GURGEL
Presidente

PORTARIA Nº 101/2016 - DRH

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM/RN, no uso de suas atribuições legais e dentro das prerrogativas existentes.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear, Raniery Hudson Jales de Medeiros, para o cargo de Assessor Jurídico de Gabinete de Vereador - AJV, existente nesta Casa, com lotação no Gabinete da Vereadora Sheilla Cristina Cunha de Andrade Bezerra.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir do dia 01 de março de 2016, revogados as disposições em contrário.

Art. 3º - Publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência, 07 de março de 2016.

RICARDO HIRARUY ALENCAR GURGEL
Presidente

PORTARIA Nº 118/2016 - DRH

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM/RN, no uso de suas atribuições legais e dentro das prerrogativas existentes.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear, Maria da Conceição Santos de Gois, para o cargo de Assistente de Gabinete de Vereador - AGV, existente nesta Casa, com lotação no Gabinete do Vereador Paulo Estevão de Miranda Borges.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir do dia 01 de março de 2016, revogados as disposições em contrário.

Art. 3º - Publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência, 07 de março de 2016.

RICARDO HIRARUY ALENCAR GURGEL
Presidente

PORTARIA Nº 119/2016 - DRH

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM/RN, no uso de suas atribuições legais e dentro das prerrogativas existentes.

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar, Anna Maria Mendonça Nunes, do cargo de Assistente de Gabinete de Vereador - Símbolo - AGV, existente nes-

ta Casa, com lotação no Gabinete do Vereador Ricardo Hilaruy Alencar Gurgel.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir do dia 30 de março de 2016, revogados as disposições em contrário.

Art. 3º - Publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência, 30 de março de 2016.

RICARDO HIRARUY ALENCAR GURGEL
Presidente

PORTARIA Nº 120/2016 - DRH

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM/RN, no uso de suas atribuições legais e dentro das prerrogativas existentes.

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar, José Reinaldo de Brito Júnior, do cargo de Consultor Legislativo de Gabinete de Vereador - Símbolo - CLG, existente nesta Casa, com lotação no Gabinete do Vereador Paulo Estevão de Miranda Borges.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir do dia 30 de março de 2016, revogados as disposições em contrário.

Art. 3º - Publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência, 30 de março de 2016.

RICARDO HIRARUY ALENCAR GURGEL
Presidente

PORTARIA Nº 121/2016 - DRH

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM/RN, no uso de suas atribuições legais e dentro das prerrogativas existentes.

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar, Juraci Moreira de Mata, do cargo de Assessor Parlamentar de Gabinete de Vereador - Símbolo - APV, existente nesta Casa.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir do dia 30 de março de 2016, revogados as disposições em contrário.

Art. 3º - Publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência, 30 de março de 2016.

RICARDO HIRARUY ALENCAR GURGEL
Presidente

Confira também no nosso site:
<http://www.parnamirim.rn.gov.br/>



FiqueSabendo



**Gestante, você já fez
o teste de hepatite B,
no pré-natal?**

***Hepatite B.
SEM PERCEBER,
VOCÊ PODE TER.***

Faça o teste e vacine-se

A **hepatite B** é uma doença grave, sem perceber, você pode ter e passar para o seu bebê. Não corra riscos. **Procure uma unidade de saúde, faça o teste de hepatite B no pré-natal e tome as três doses da vacina para garantir a imunidade.** Vacine também seu bebê ainda na maternidade.

Aproveite o pré-natal e faça também os testes de sífilis e HIV. É um direito seu assegurado pelo SUS.



3103/09/17

Melhorar sua vida, nosso compromisso.

DISQUE SAÚDE
136
Ouvidoria Geral do SUS
www.saude.gov.br



Ministério da
Saúde

GOVERNO FEDERAL
BRASIL
PAÍS RICO É PAÍS SEM POBREZA